

### Parecer Técnico

#### Processo 07020000144/09 – Fazendas Reunidas Antonio Balbino Ltda

#### Características do imóvel: RPPN - Fazenda Batalha

O imóvel denominado Fazenda Batalha, município de João Pinheiro/MG, Distrito de Caatinga, em nome de Fazendas Reunidas Antonio Balbino Ltda, situa-se à margem direita do Rio Paracatu com área total de 3.650,22,24 ha sob a matrícula nº 28.044. A área medida é a mesma.

Possui solos predominantes de Latossolos Vermelho amarelo nas áreas de maior altitude, o Aluvial predomina nas áreas baixas sob uma vegetação rala de “Campina” e se estende em encharcamento de várzeas úmidas até a margem do Rio. Também, destaca com grande relevância o Hidromórfico nas Veredas de Várzeas.

O relevo predominante é o suave variando para suavemente ondulado com declividade regular.

O imóvel está inserido diretamente nas redes de drenagens do curso d’água superficial do Rio Paracatu (2ª ordem) e suas afluições em grandes Veredas de Várzea. Pertencente a Bacia do Rio São Francisco (1ª ordem), SF 7.

Possui Áreas de Preservação Permanentes que somam 339,17,01 ha (09,29 %) do imóvel. Encontram-se bem preservadas, com exceção de porções em Veredas que contem represas, estradas e pastagem formada com *Brachiaria* sp. em suas cabeceiras já antropizadas no passado em torno de 40,00 ha, área essa, que deverá ser preservada em seu entorno em faixa de 80,0 metros a partir do solo Hidromórfico de Área de Preservação Permanente e isolada sem mais quaisquer tipos de antropizações e induzida para a regeneração natural com ou sem enriquecimento da vegetação nativa. O proprietário poderá se cadastrar no programa FHIDRO do IEF para receber materiais para o cercamento destas áreas antropizadas.

Nas A.P.Ps intactas, apresenta cobertura vegetal natural pertencente ao *Bioma Cerrado* pelas fitofisionomias em formações Savânicas de Cerrado *Sensu Stricto* Ralo aberto de Campinas úmidas em transição com Várzeas inundáveis periodicamente e as Veredas exuberantes com predominância dos Buritizais. Também, apresenta as Matas Ciliares ao longo do Rio em transição com a Mata de Galeria.

A área atual de Reserva Legal está demarcada por este órgão de forma coletiva e averbada a margem da matrícula de origem, área essa, que hoje se encontra localizada na nova matrícula nº 28.045, (do desmembramento), Fazenda Cruzeiro. Atendendo a legislação ambiental vigente.

A fauna apresenta animais de ampla distribuição no Bioma Cerrado como: Lobo-Guará, Raposa, Onça, Anta, Caititu, Tatú, Répteis, Serpentes, Emas, Aves de Rapina, Grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

#### Parecer:

Finalidade em atender ao requerimento para instituição da criação de RPPN – Reserva Particular de Patrimônio Natural no interior deste imóvel, contemplando uma área de 575,00,00 ha.

A vistoria in loco foi realizada em bloco entre os seis imóveis desmembrados referentes aos processos 07020000139/09, Faz. Santa Maria; 07020000140/09, Faz. Batalha; 07020000141/09, Faz. Ponte Alta; 07020000142/09, Faz. Cruzeiro; 07020000143/09, Faz. São José e 07020000144/09, Faz. Batalha, este último para RPPN, todas de mesmo proprietário e contíguas, com objetivo de melhor análise técnica – ambiental deste órgão. Também, solicitou várias retificações no plano de relocação, tais como redefinição das áreas de reserva legal e de Preservação permanente; memoriais descritivos georreferenciais, mapas topográficos detalhados e outros documentos pertinentes, etc...

Assim sendo, vistoriou-se o imóvel nos dias 15 e 16/12/2009 participando os técnicos do IEF os Eng<sup>o</sup>. Everaldo Ferraz Miranda e Alexander Rosa de Castro juntamente com o gerente da fazenda Reunidas o Sr. Ivan Eduardo Araújo. Procedeu-se um caminhamento minucioso dentro da fazenda já desmembrada a fim de conhecer detalhadamente as áreas de Preservação Permanentes, de reserva legal e as possível área proposta para criação da RPPN.

Verificou-se in loco a possibilidade e viabilidade de atender a proposição em requerimento para criação da RPPN dentro do imóvel objeto.

Após a vistoria técnica constatou-se a necessidade de se fazer algumas retificações nas plantas topográficas com referencia nas Áreas de Preservação Permanentes que estavam sendo consideradas para a demarcação de parte da área de Reserva Legal e outros.

Assim, realizou-se nova vistoria complementar à primeira, in loco, agora com uma equipe constituída por técnicos deste órgão o Eng<sup>o</sup> Alexander Rosa de Castro; da SUPRAM Noroeste os Eng<sup>o</sup> Ricardo Barreto Silva e Nilson Alexandre Garcia, juntamente com o gerente Ivan Eduardo Araújo. Esta vistoria teve a finalidade de verificar as retificações apontadas por este órgão na primeira, bem como, analisar a proposta do requerente em âmbito legal e ambiental no que tange aos ganhos e compensações pela relocação de reserva legal no processo 0702000140/09. Também, para dar maior autenticidade e idoneidade técnica-legal-ambiental.

A área de interesse para RPPN caracteriza-se em um grande parque de Veredas com presença de Buritizais em extensão de área bastante úmida, algumas porções em Várzeas perenes predominantes no interior das partes de menor altitude onde drena água superficialmente. A área objeto apresenta-se em bom estado de preservação e conservação do Meio Físico e da cobertura vegetal natural deste ecossistema.

Por se tratar de Veredas esse ecossistema apresenta de relevante importância para a sustentabilidade dos recursos Hídricos da região, pois, são as fontes de nascentes das Microbacias, dos cursos D'água de terceira ordem para cima, pertencentes à Bacia Estadual do Rio Paracatu, que por sua vez, relevante tributário da Bacia Federal do Rio São Francisco, SF7.

A área objeto está situada à margem direita do Rio Paracatu e está contígua à gleba ou porção de Área de Reserva Legal de 680,25,00 ha, que está contígua às Áreas de Preservação Permanente ao longo do Rio paracatu, neste contexto, juntas formam um grande complexo, biótico e meio físico, de recursos naturais do Bioma Cerrado que serão preservados para as gerações futuras.

A área objeto é um ecossistema de suma importância para a fauna local em virtude de sua riqueza ambiental que contempla: água de qualidade, ambiente atmosférico, solo e espécies vegetais utilizadas com fonte de alimento, abrigo e nidificação.

**Conclusões:**

Visto que, o requerimento se faz com bases em parâmetros legais e os aspectos técnico-ambientais posicionam a área objeto em condições favoráveis para o pleito de interesse;

Considerando que este órgão solicitou algumas retificações, em especial no mapa topográfico e Memorial Descritivo apresentado, em relação às definições corretas das Veredas, aumento de A.R.L. e A.P.Ps., as quais foram prontamente atendidas pelo proprietário;

Levando-se em conta que o imóvel terá um percentual de 48,29 % da sua área total destinada à preservação e conservação dos recursos naturais, isto é, somatório das A.P.Ps.; A.R.L e RPPN;

Considerando que este imóvel possui áreas com cobertura vegetal nativa intactas, sem perturbações antrópicas de relevante interesse deste órgão para aumento, consolidação das áreas de recargas marginais aos recursos hídricos da Bacia do Rio Paracatu com suas afluentes como as Várzeas inundáveis, as Veredas e para corredores de transição gênica da flora e fauna;

Considerando que o requerente se propôs a instituir uma área de 575,00 ha (15,75%) do imóvel em RPPN, situada no interior desta matrícula;

De acordo com o ZEE - Zoneamento ecológico Econômico este imóvel apresenta Grau de *Prioridade de Conservação* em percentual distribuído em: Alta: 50% ; Muito Alta: 47% e Média: 03% e Grau de *Vulnerabilidade Natural* em: Alta: 97% e Muito Alta: 01% e Média: 02%.

Coordenada UTM: Lat: 8108532; Long: 366321. 23 K, SAD 69.

Pelo exposto, a equipe técnica vistoriante posiciona parecer em condições favoráveis ao requerimento para a criação da RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural em área de 575,00,00 ha conforme descrito abaixo como subsídio para análise e apreciação da supervisão regional e SUPRAM Noroeste.

Demarcou-se área de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, área essa de 575,00,00 há no interior do imóvel denominado Fazenda Batalha, município de João Pinheiro/MG, Distrito de Caatinga, sob a matrícula nº 28.044, em nome de Fazendas Reunidas Antonio Balbino Ltda.

A área de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural está em porção ou gleba única e seus limites perimetrais estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado no Termo de Responsabilidade de Averbção e Preservação de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural em três vias de igual forma e teor e no processo IEF n 07020000144/09.

Possui cobertura vegetal nativa caracterizada em ecossistema de Veredas em transição com várzeas e um *Cerrado Sensu Stricto Ralo de Campina*, com ótima representabilidade dos ecossistemas naturais do local e da região.

Apresenta estado ótimo de conservação do meio físico e da cobertura vegetal. O relevo é o suave e solos dos tipos: Latossolo Vermelho amarelo, Aluvial e Hidromórfico.

A área de RPPN não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Todos os mapas topográficos utilizados durante as vistorias para rascunho, anotações, retificações e observações feitas pela equipe estão arquivados no processo 07020000139/09, Faz. Santa Maria.

**São Condicionantes:**

As áreas de preservação permanente e de reserva legal não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Este processo não libera supressão de vegetação para exploração florestal.

Adotar medidas e técnicas conservacionistas ao uso do solo, tais como: arar/gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais para minimização/prevenção dos impactos ambientais previstos dentro dos imóveis;

O responsável recebeu todas as orientações pertinentes aos objetivos no ato da vistoria;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Evitar o uso indiscriminado do fogo.

João Pinheiro, 19 de junho de 2010.

  
**Alexander Rosa de Castro**  
MASP: 1053440-2

*em nome da Associação Brasileira de Patrimônio Histórico Nacional CRPP-01 em área de 575,00 ha sul da fazenda Pamela ambiental e para ser restaurada. 19/06/2010*

## PARECER JURÍDICO Nº 60 / 2010

Antônio Balbino – Fazenda Reunidas – Núcleo Operacional de João Pinheiro – Regional Noroeste – Município de João Pinheiro /MG – Solicitação de instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN - Lei nº. 9.985 / 2000 Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, Decreto Federal nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

### 1. RELATÓRIO

Atendendo a solicitação do Sr. Paulo Sérgio Cardoso Vale, Analista Ambiental do Escritório Regional do IEF Noroeste de Minas, onde requer informações quanto à viabilidade jurídica do presente pleito, tenho a informar o seguinte:

No caso em tela o empreendedor apresentou requerimento onde pretende instituir em sua propriedade uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, com área de 575 hectares, localizada no Município de João Pinheiro – MG, encavada no Bioma Cerrado.

Para tal formalizou o Processo Administrativo nº. 144/09, instruindo o mesmo com a seguinte documentação: Requerimento Padrão, Documentos Pessoais, Contrato Social, Procuração, Certidão do Registro de Imóveis, Mapas da Propriedade, Memoriais descritivos dentre outros.

Este é o breve relatório, passemos a análise do mérito.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente procedimento urge a necessidade de serem abordados dois raciocínios, o primeiro no que tange a possibilidade jurídica da instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e no segundo quais as exigências legais para formalização dos processos e instituição de tais Reservas.

Preliminarmente vale informar que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma categoria de unidade de conservação criada pela vontade do proprietário rural, ou seja, sem desapropriação de terra. No momento que decide criar uma RPPN, o proprietário assume compromisso com a conservação da natureza.

Além de preservar belezas cênicas e ambientes históricos, as RPPN s assumem, cada vez mais, objetivos de proteção de recursos hídricos, manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, manutenção de equilíbrios climáticos ecológicos entre vários outros serviços ambientais.

Atividades recreativas, turísticas, de educação e pesquisa são permitidas na reserva, desde que sejam autorizadas pelo órgão ambiental responsável pelo seu reconhecimento.

Após a análise detida da documentação apresentada, bem como, das situações fáticas que envolvem o caso deve-se de antemão aplicar a legislação existente sobre o tema para se evitar o cometimento de danos ao meio ambiente e desrespeito às normas vigentes, assim vejamos:

Sobre a instituição, necessidade e objetivos e gestão destas unidades de conservação determina a Lei nº. 9.985 / 2000 em seu artigo 21 o seguinte:

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma **área privada**, gravada com **perpetuidade**, com o objetivo de **conservar a diversidade biológica**. (Regulamento)

§ 1o O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2o Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a **pesquisa científica**;

II - a **visitação** com objetivos turísticos, recreativos e educacionais; (grifo meu)

Conforme podemos aduzir do artigo de lei transcrito acima, a função preponderante da instituição das RPPN's, no interior da Propriedade é a proteção *Latu Sensu*, do Meio Ambiente, conservando e reabilitando a biodiversidade local, e preservando belezas cênicas e ambientes históricos, proteção de recursos hídricos, pesquisa e etc.

Neste sentido cumpre-nos apresentar as disposições contidas no Decreto Federal nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que em seus artigos 1º, 2º e 3º:

Art. 1º Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é área de **domínio privado a ser especialmente protegida**, por **iniciativa de seu proprietário**, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de **relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico**, ou ainda por **suas características ambientais** que justifiquem ações de recuperação.

Art. 2º As RPPN's terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região.

Art. 3º As RPPN's poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observado o objetivo estabelecido no artigo anterior. (grifo meu)

Assim, percebe-se que a criação de RPPN's trata-se de instituto jurídico de máxima relevância, pois, assegura o Direito das gerações futuras de viverem em um Meio Ambiente equilibrado e saudável, portanto, a proteção destas áreas deverá ser elevada ao mais alto grau de cuidados e preservação.

Posto isto, percebemos pelas determinações contidas no referido Decreto Federal que ante a relevância ambiental de tais áreas o proprietário se submete ao império das normas devendo cumprir de forma absoluta as obrigações elencadas no Artigo 8º, incisos I, II, III, do supracitado Decreto:

Art 8º Caberá ao proprietário do imóvel:

I - **assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação na região**, mediante, inclusive, a **colocação de placas nas vias** de acesso e nos limites da área, **advertindo terceiros** quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II - submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento o zoneamento e o plano de utilização da Reserva, em consonância com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, deste Decreto;

III - encaminhar, anualmente e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da Reserva e das atividades desenvolvidas. (grifo meu)

Desta forma, verificamos que o procedimento pretendido é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio, portanto, cabe-nos a análise detida dos procedimentos formais exigidos para a intuição das RPPNs, especialmente sob o manto da legislação Mineira, haja vista as determinações contidas no Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, em seus artigos 1º e 4º:

Art. 1º - **Fica instituída, no Estado de Minas Gerais**, a categoria de manejo de unidade de conservação de uso indireto denominada “**Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN**”, por reconhecimento do Poder Público, competindo ao Instituto Estadual de Florestas - IEF proceder a seu cadastramento.

[...]

Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve **dirigir requerimento**, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo. (grifo meu)

Posto isso, aduzimos pelos pareceres técnicos acostados nos presentes autos, especialmente pela manifestação do Técnico Vistoriante, que o procedimento em comento encontram-se em acordo com a legislação citada acima, uma vez que fora formalizado conforme os preceitos legais, bem como fora comprovada a Viabilidade Ambiental da instituição da RPPN na Fazenda Batalha.

Denota-se, portanto a procedência do pleito do requerente ante aos fatos enumerados acima.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **Deferimento do Pedido** nos termos do Parecer Técnico acostado aos autos.

É o parecer. Coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Unai 30 de julho de 2010

  
**Marcos Roberto Batista Guimarães**  
Analista Ambiental / Jurídico / IEF  
MASP 1150988-2 OAB/MG 100.683

Marcos Roberto Batista Guimarães  
Analista Ambiental-IEF-MG  
MASP 11509882 - OAB/MG 100683



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG  
COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CUCO

## SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

### 1) Identificação

Protocolo nº: 07020000144 de 05/02/09

Município: João Pinheiro

Contato do proprietário (endereço completo): Fazendas Reunidas Antonio Balbino Ltda.  
Rodovia MG 181 – km 85  
38770-000 João Pinheiro

Contato: **Procurador:** Ivan Eduardo Araujo – fone: (38) 3562-1368 e 8823-1368

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN: Ivan Eduardo Araujo - Procurador (Data e Nome do representante legal): (falta)
- Nome da UC: **RPPN Fazenda Batalha**
- Área da UC (ha): 575,00,00                      Área Total da Propriedade: 3.650,22,24 ha
- Localidade: Fazenda Batalha
- Bioma: cerrado
- Coordenada geográfica:

### 2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:  
Matrícula: 28.044 – Livro 2, Ficha 1/3
- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:  
CI: 6551191 SSP/SP                      CPF: 5549.623.748-34 (Ivan Eduardo)  
CI:    CPF:
- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica: OK
- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK  
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: 404063252123-1
- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**
- f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK



g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

**h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):**

Escritório e representante: Afonso Rodrigues Boaventura  
Supervisor Regional Nordeste  
Rua Dr. Joaquim Brochado, 151 – Capim Branco  
38610-000 Unaí /MG

Data:

**i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:**

- Data de Recebimento: 10/08/2010
- Deferimento: deferido pelo Analista Ambiental Alexander Rosa de Castro, do Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de João Pinheiro em 19/006/2010.

3) **Parecer Jurídico:** Parecer nº 60/2010 de 30/07/2010 – Regional Noroeste

4) **Conselho de Administração do IEF:**

5) **Portaria do IEF:**

6) **Averbação Termo de Compromisso:**

7) **Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP**

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:

Obs.: foi solicitado ao Sr. Ivan, via telefone, que envie a esta Gerência, ofício solicitando a instituição da RPPN, na data de 18/8/10.



A Gerencia de Criação e Implantação de Áreas Protegidas - IEF

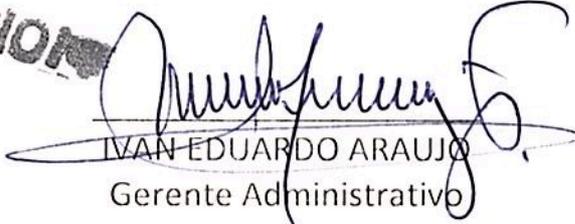
Ilustríssimo Senhor Dr. Elcio Mello

FAZENDA REUNIDAS ANTONIO BALBINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. MG 181 Km 85 município de João Pinheiro-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.241.082/0003-56 neste ato representada pelo seu procurador IVAN EDUARDO ARAUJO, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, portador da Identidade RG 6.551.191 SSP/SP, e CPF /MF sob o nº 549.623.748/34, residente e domiciliado na Fazenda Reunidas Antonio Balbino, vem, perante À DIRETORIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, solicitar a instituição da RPPN da FAZENDA BATALHA, com a matrícula 28.044, com uma área de 506,7373 has.

Termos em que pede deferimento

João Pinheiro-MG, 19 de Agosto de 2010.

2º OFÍCIO

  
IVAN EDUARDO ARAUJO  
Gerente Administrativo

Contatos:

Fazenda Reunidas Antonio Balbino Ltda

Cx postal 117

CEP 38.779-000

Brasilândia de Minas-MG.

Fones:

38 3562 1368

38 8823 1368

38 8801 7668



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Tab. Aristóteles T. Gomes Tab. Sub. Ivan Gomes Escriv. Andréia S. V. Gomes João Pinheiro - MG	Reconheço por Verdadeira a(s) Firma(s) de <u>IVAN EDUARDO ARAUJO</u>
	<u>Araujo</u>
	Dou fé.
João Pinheiro, <u>19/08/10</u>	
Em 1º _____	de verdade.
	TABELIAO

